



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 038/2019

16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 036/2019**, tendo como objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de serviço de correio eletrônico (e-mail) corporativo, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço (Saas), incluindo suporte técnico, pelo período de 30 (trinta) meses, e fornecimento de serviço de treinamento e implementação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos autuados nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com Órgão Técnico.

QUESTIONAMENTO:

- 1- Conforme embasamento legal abaixo, o faturamento de Fornecimento de licenciamento de uso de Software, tem como incidência o ISS:

"Numa operação (licenciamento de uso), confere-se ao usuário final uma AUTORIZAÇÃO (licença) para usar a obra, independente da entrega de qualquer bem material. Tem-se, na espécie, o licenciamento de uso ou a cessão do direito de uso. Revela-se a operação tipificada no item 1.05, da lista anexa à Lei Complementar Federal nº116, qual seja "1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação", fato gerador do ISS - imposto de competência municipal."

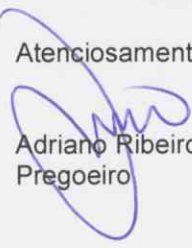
Conclui-se que "tributação será pelo ICMS", somente nas operações em que se acham inseridos os elementos referenciados na "Ementa ao RE 199.464-9", qual seja:

- (I) "MATERIALIZAÇÃO" da "OBRA INTELECTUAL" em "CORPUS MECHANICUM;
- (II) PRODUÇÃO EM MASSA;
- (III) REVENDA DE EXEMPLARES.

Como o objeto do presente certame trata-se de fornecimento de softwares e serviços este órgão está ciente de que o imposto que incidirá será o ISS. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: "Se a empresa não for inscrita no CEPOM da Prefeitura do Rio como prestadora de serviços de outro município, caberá a retenção do ISS. Se a empresa for inscrita, não caberá a retenção do tributo. O estado do Rio de Janeiro não faz retenção de ICMS."

Atenciosamente,


Adriano Ribeiro
Pregoeiro